



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 49, 50 e 51/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 275863000294-8, 275863000292-1, 275863000293-0.  
RECORRENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA ALCÂNTARA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 144/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. PROCEDÊNCIA QUANDO DECORRER DE MERCADORIAS SUJEITAS À SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

- I. São procedentes Levantamentos Específico-documentais cujas diferenças ocorreram pelas entradas, quando as mercadorias que as ocasionaram, estejam submetidas à sistemática da substituição tributária.
- II. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e improvidos, para confirmar as decisões recorridas que considerou os Autos de Infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de junho de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator  
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado